



SINDASP/MS

Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Ofício nº 025/2024

Campo Grande - MS, 01 de julho de 2024.

Ao Exmo. Secretário de Estado de Administração - SAD MS

FREDERICO FELINI

Nesta

Excelentíssimo Secretário:

Assunto: Implantação da 13ª hora – Implicação nas Escalas de Trabalho em decorrência de decisão dos Autos nº 1403900-64.2021.8.12.0000

Orivaldo Duarte Florenciano, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público de MS, no uso de suas atribuições legais e investido do cargo, dirige-se respeitosamente a vossa senhoria, solicitando **atendimento urgente** no que segue:

1) Restou assentado nos autos de nº 1403900-64.2021.8.12.0000 decisão que versa em síntese sobre a implantação de uma hora extra (plantão de serviço) a cada jornada de 12 horas noturnas que compreendem o horário das 22h00 às 05h00, cujo parâmetro inclusive foi objeto de manifestação da Procuradoria Geral do Estado as fls. 146 do cumprimento de sentença, a qual assim manifestou:

"Em resposta, o Secretário de Estado de Administração, por meio do Despacho Nº 7093/2024/SAD/ASSAD, informa que o sistema de folha de pagamento já está parametrizado para considerar a hora ficta, no cômputo para fins de pagamento do adicional de plantão, na ocorrência de a jornada de trabalho exceder as 12 horas consecutivas de serviço, com base nas informações repassadas pela Superintendência de Gestão da Folha de Pagamento - SUGESP/SAD.

A propósito, como esclarecido pelo Superintendente de Gestão da Folha de Pagamento (Despacho Nº 1454/2024/SAD/CAECON), no mês de competência Junho/2024, estão sendo efetivados os pagamentos relativos aos plantões realizados no mês de maio/2024, de modo que a implementação da decisão judicial será efetivada a partir da folha de pagamento da competência Julho de 2024, com o devido pagamento do adicional de plantão referente aos plantões realizados no mês de junho/2024, quando a jornada de trabalho ultrapassar as 12 horas consecutivas de serviço, computando-se a hora ficta no período compreendido entre as 22h e 5h."

End: Rua Aimoré, n.º 481 – Vila Piratininga – CEP: 79.081-020, Fone: (51) 3387-9387
E-mail: sindasp_ms@hotmail.com - CNPJ: 05.365.902/0001-45

Assinatura do Serviço de Administração e Desburocratiza:
NUP: 77.009.918.2024.
Data: 01 / 07 / 2024 Hora: 10:34
Assinatura do Serviço de Administração e Desburocratiza:
Técnica de Serviço: Simone Gomes
Matrícula: 43066/021

3318/340.



SINDASP/MS

Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

- 2) Bem, dos termos da decisão exequenda, e das manifestações da PGE e SAD, acostadas aos autos em referência tem-se a exata conclusão que a partir da folha de julho de 2024 serão pagas as horas em plantão de serviço que excederam/excederem a 12h consecutivas em período noturno que abrange o horário das 22h00 às 07h00 excedidas a partir de junho de 2024.
- 3) Dessarte, com exceção das jornadas exercidas em junho de 2024 que já ocorreram e deverão ser objeto de pagamento com a folha de julho de 2024, achou por bem esta Douta Secretaria encetar a redução da jornada de trabalho noturna visando contingenciar gastos com o pagamento do acréscimo de uma hora de plantão de serviço exercida em período noturno.
- 4) Nessa liça, editou-se em 17 de junho de 2024 o COMUNICADO N. 003/2024 que determinava a redução da jornada em uma hora no início do turno de trabalho, computando assim 11 horas físicas - *que nos termos da decisão exequenda, são computadas com 12 horas, sendo 8 horas fictas acrescida de 4 horas físicas*. Já em 28 de junho, apenas 03 (três) dias antes de iniciar o contingenciamento da jornada, foi editado o COMUNICADO N. 004/2024, postulando que a redução da jornada em uma hora deveria ocorrer ao final da escala, realizando assim as mesmas 12 horas, sendo 8 horas fictas acrescida de 4 horas físicas.
- 5) Pois bem, em nenhum momento a entidade sindical foi ouvida no que tange a aplicação operacional desta redução, sendo, entretanto, válido mencionar que a entidade sindical tem posicionamento pelo pagamento da tal hora, visando sobretudo não vulnerabilizar os próprios públicos vigiados e protegidos pelos serviços de segurança patrimonial. E nisto, é curial lembrar que, a decisão de reduzir a jornada, embora seja um ato de gestão, detém custos irrisórios ante a folha de pagamento do Estado ou mesmo ante a necessidade de se prover a continuidade dos serviços, havendo protestos quanto a supressão da jornada.
- 6) Conquanto, a despeito disso, roga-se para que as escolhas administrativas desta Douta Secretaria possam se traduzir em perene diálogo com esta entidade sindical, e nisto temos que, a supressão desta uma hora (em que pese o reiterado protesto!) deve ser feita ouvindo os Agentes Patrimoniais destinatários da operacionalização de tal redução. Reduzir a hora a mais no início ou no fim na jornada trará ao crário o mesmo resultado (em miúdos: não impacta na despesa), pois é da propriedade comutativa da aritmética que a ordem dos fatores não altera o produto, assim, reduzindo a jornada no final ou no início da jornada - sendo conservado o elastério da hora ficta das 22h00 às 05h00 - não há qualquer impacto financeiro, já no campo operacional não se pode dizer o mesmo, vejamos:
 - a) É preciso que a escala seja feita de uma forma que o Agente entregue o posto aos funcionários do próprio público e isto ao menos nos dias úteis pois ao suprimir a hora do final da jornada, sem ouvir o Agente quanto as particularidades do posto de serviço, pode-se, na ocorrência de sinistros ou alterações entre a saída do Agente e a assunção do posto por funcionários, ser carreadas responsabilidades aos Agentes, uma vez que o interregno de 30 ou mais minutos contínuos entre a

End: Rua Aimoré, n.º 481 –Vila Piratininga – CEP: 79.081-020, Fone: 3383-9387
E-mail: sindasp_ms@hotmail.com - CNPJ: 05.365.902/0001-45



SINDASP/MS

Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul

saída do Agente e a chegada de funcionários terem ocorrido alterações que possam ser configuradas como omissões ou negligências, quadro este que se inverte quando o Agente assume o posto após a saída de funcionários, pois é obrigação do Agente a realização de ronda inicial para aferir se há ou não alterações no próprio, de maneira que frente a alteração no início da jornada compete ao Agente registrar e adotar providências para saná-las;

b) Ao sair as 05h00 da manhã, encontra-se ainda na penumbra, e a depender dos locais instalados os próprios públicos, poderá vulnerabilizar a segurança dos servidores nas vias públicas e na saída do posto, pois enquanto noturno, estando o Agente no posto de serviço tal servidor tem plenas condições de prover a segurança da unidade de instalação física e a sua própria segurança pessoal em caso de invasão, o que não ocorre estando o Servidor à mercê de eventos que possam ocorrer em áreas públicas externas, como assaltos, entre outros infortúnios;

c) A escolha pela redução da cobertura do posto tem sido da Administração e não do Agente, por esse motivo, sendo o Agente o destinatário a cumprir essa redução da jornada o mesmo é quem poderá informar em quais horários poderá ocorrer essa redução de jornada de forma mais segura, tanto para o próprio Servidor, como para o posto de serviço.

Diante do exposto, requer:

a) Seja reconsiderada a decisão de reduzir a jornada de cobertura dos postos de serviço do período noturno, mantendo-se a jornada praticada até junho de 2024;

b) Seja efetivado o pagamento da hora a mais prestada nas escalas de junho de 2024 já na folha de julho;

c) Que na eventual manutenção da decisão que reduz a jornada das escalas noturnas, que seja realizada mediante manifestação do agente ao supervisor, atendendo assim as particularidades de cada Agente, tendo enfoque em sua segurança pessoal e sucessivamente da segurança da passagem do posto, com a reedição do COMUNICADO 004/2024.

Atenciosamente,

Campo Grande, MS, 01 de julho de 2024.

ORIVALDO DUARTE FLORENCIANO
Diretor Presidente – SINDASP/MS
CPF: 466.424.551-34

End: Rua Aimoré, n.º 481 – Vila Piratininga – CEP: 79.081-020, Fone: 3383-9387
E-mail: sindasp_ms@hotmail.com - CNPJ: 05.365.902/0001-45